

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de abril

Dentre os assuntos estudados pela Divisão de Organização e Coordenação durante o mês de abril, destaca-se, fora de dúvida, o que diz respeito às tesourarias da União.

Supérfluo seria acentuar a balbúrdia administrativa que impera naqueles órgãos, mercê dos regulamentos pelos quais se regem, oriundos de uma época em que o empirismo era lei e a rotina uma instituição.

E' de conhecimento geral que a unidade de direção é primordial em qualquer organismo. Pois bem. Os vários dispositivos legais que regulam as atividades das tesourarias, permitem que os seus trabalhos sejam executados sob duplo comando! Além disso, não caracterizando precisamente as responsabilidades, nem delimitando a competência dos seus servidores, geram a anarquia administrativa, que, em última análise, se traduz pelos sucessivos desfalques que se vêm verificando.

Como já frizámos no número anterior desta "Revista", a D. C. vinha já estudando um regimento-padrão para as tesourarias, o qual, além do aspecto compilador de bons dispositivos, tivesse o mérito de extinguir praxes prejudiciais ora vigentes.

Nesse sentido, foi elaborado o regimento-padrão para as tesourarias dos serviços públicos civis da União consubstanciando as medidas acima expendidas.

A D. C. examinou também dois projetos de decretos-leis: um, que alteraria a redação dada ao decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro de 1939, e outro, que abriria o crédito especial de 500:000\$0, para despesas da Comissão Nacional do Gasogênio por aquele creada.

O assunto já uma vez havia constituído objeto de apreciação, opinando o DASP no sentido de que a C. N. G. apresentasse um relatório de suas atividades e decorrentes resultados para que

se pudesse aquilatar da necessidade de ampliar-lhe as atribuições na forma pleiteada.

Voltando a matéria ao DASP, foi mantido o ponto de vista anterior quanto ao projeto que daria nova organização à C. N. G., manifestando-se, todavia, favoravelmente à abertura do crédito de 500:000\$0, em vista do parecer do Ministério da Fazenda.

A lotação racional de repartições é um problema que, após o advento da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, requer solução definitiva.

A comissão para êsse fim creada pelo decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938, somente agora pode apresentar ao DASP o seu primeiro trabalho. Trata-se da lotação das repartições do Ministério da Agricultura.

Não fôssem os embaraços que têm sido opostos aos representantes dos Ministérios por alguns chefes de serviço, quando ha necessidade de colligir dados e reunir elementos para consecução do seu "desideratum", estaria muito mais adiantada a tarefa da Comissão.

E' de crer, todavia, que, vencidos os primeiros empecilhos, possa a Comissão desincumbir-se, com mais desenvoltura, da alta missão que lhe foi cometida.

Examinou ainda a D. C. um projeto de decreto-lei apresentado pela Prefeitura do Distrito Federal, o qual teria a finalidade de transferir para a Secretaria Geral da Administração a incumbência de Superintender a Caixa Reguladora de Empréstimos, ora sob a jurisdição da Secretaria Geral de Finanças.

Como argumento principal, salienta-se na exposição de motivos que acompanhou o projeto de decreto-lei referido, que, após a reforma executada na Prefeitura, alguns serviços, inclusive o de preparo de pagamento do pessoal e respectivos descontos de consignações em favor da C. R. E., pas-

saram a ser executados pela Secretaria de Administração.

A medida preconizada prevaleceria até que instalado fôsse o Instituto de Previdência do Distrito Federal, ao qual a C. R. E. seria incorporada.

O projeto em aprêço estaria em condições de ser aprovado, si ao caso não enquadrasse um assunto já estudado pelo DASP, qual o da organização do Instituto de Previdência da Prefeitura do Distrito Federal.

Na emergência, preconizou o DASP solução diferente, no seu entender mais adequada e mais consentânea com os princípios gerais de assistência social: considerar-se os serventuários da Prefeitura do Distrito Federal como contribuintes obrigatórios do I. P. A. S. E.

Ora, não julgando o DASP aconselhável a existência do Instituto de Previdência do Distrito Federal, em face das razões acima apontadas, não seria, *ipso facto*, de acolher-se a sugestão apresentada pela Prefeitura.

No capítulo referente às normas e métodos de trabalho, a D. C. continua na sua faina de escoimar os processos de toda sorte de burocracia inútil, tornando-os de mais fácil manuseio e de mais rápida solução.

Já o C. F. S. P. C., bem compreendendo a necessidade de tal mister, havia levado o assunto

à consideração do Senhor Presidente da República, que fizera baixar a Circular 4-38, em face da exposição de motivos daquele Conselho, de 16 de fevereiro de 1938.

Agora, porém, sente o DASP que já não mais satisfazem as "normas" baixadas com aquela circular, isto porque alguns chefes de repartições ou de serviços, afim de se eximirem à responsabilidade, deixam de solucionar assuntos de sua competência submetendo-os à apreciação de autoridade superior. Destarte, foram elaboradas novas "normas a serem observadas no trato dos papéis que transitarem pelas repartições públicas federais", as quais subiram à apreciação do Presidente da República.

Foram, outrossim, organizados novos modelos de folhas avulsas de pagamento dos funcionários e extranumerários, para elaboração mecânico-automática. Tais modelos virão simplificar de muito as normas ainda vigentes.

No que se refere a regimentos, a D. C. elaborou o do Museu Imperial de Petrópolis, creado pelo decreto-lei n. 2.096, de 29 de março de 1940.

Pelo que acima vem de ser exposto, é de imaginar-se a atividade que a D. C. vem empregando em prol da organização e dos métodos e normas de trabalho nas repartições públicas federais.

E STA CERTO DE JÁ HAVER SIDO REALMENTE UTIL
AO BRASIL, AO MENOS UMA VEZ? EIS AQUI A
SUA OPORTUNIDADE DE SATISFAZER ESSA ASPIRA-
ÇÃO DE TODOS OS BONS BRASILEIROS — AJUDE O
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO A REA-
LIZAR OS CENSOS GERAIS DO PAÍS.